



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	923 20
Fs.	06
R/	F

REQUERIMENTO Nº 957/2000

Autor: João Soares Souza Lima.

Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura ao Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, solicitando a realização de campanha educativa para coibir a prática de necessidades fisiológicas às margens de nossas estradas, e outras providências.

BRAGANÇA PAULISTA



PROMOVENDO ALCANCE PARA UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL

REJEITADO
11 VOTOS CONTRA OG FAVOR
Sala das Sessões 14/11/2000
Presidente da Câmara



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	923,00
Fls.	07
a)	15

JUSTIFICATIVA

1. O Município de Bragança Paulista, sempre demonstrou primordial interesse com a educação, saúde e o bem estar de seus munícipes. De tal sorte que busca sempre quando possível, através de seu poder legiferante, editar normas de conduta que assegure valores e interesses suscetíveis de violação.



2. Dessa forma, não podemos permanecer alheios da ofensa a moral e os bons costumes - valores ínsito ao bem estar -, não só dos cidadãos bragantinos, como também de todos aqueles que utilizam, freqüentemente ou não, nossas estradas, consistente no degradante espetáculo de assistir quem quer que seja realizar suas necessidades fisiológicas às margens das rodovias.

3. Assim, objetivamos com esse Requerimento, não só alertarmos o CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo, da Competência do Sistema Nacional de Trânsito, quanto a essa realidade, como solicitar, a realização de campanha educativa para coibir a constante prática de necessidades fisiológicas desses usuários e transeuntes às margens de nossas estradas, haja vista ser esses atos ofensivos aos bons costumes e até mesmo ao pudor público.



957-B

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	923, 03
FIL	08
Nº	

4. Por isso, ao nosso ver, torna-se imprescindível a criação de uma regra normativa para tutelar esses valores, assegurados a todo e qualquer cidadão brasileiro, visto que, atualmente é comum, qualquer pessoa quando viaja e conseqüentemente utiliza-se de nossas estradas, presenciar, com freqüência, outros usuários ou até mesmo transeuntes, fazendo suas necessidades fisiológicas nos acostamentos, ou seja, bem a margem da rodovia.



5. Todavia, entendemos ser da competência deste conceituado órgão do Executivo Federal, providências saneadoras nesse sentido, conforme prescreve o artigo 12 da Lei nº 9.503/97, com a seguinte redação: "Compete ao CONTRAN: I estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito; II....."

6. Com isso, tomamos a liberdade de sugerir que as possíveis normas, emanadas deste órgão, visem a princípio o empenho de campanhas educativas, orientando e oferecendo maior número de banheiros públicos nos postos de gasolina, existentes nas estradas, alertando, ainda que, os cidadãos e usuários das estradas acostumados a prática de tais atos, incorrerão às sanções pecuniárias.



957-C

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	923, 00
Fls.	02
dt.	

7. Por isso, mister se faz a existência de alguns banheiros público, distribuídos ao longo das estradas cuja existência de postos de apoio aos motoristas e usuários seja mais intercalada ou precária.

Diante do exposto e tendo em vista a realidade dos fatos, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Presidente do CONTRAN, solicitando de sua Excelência a adoção de providências no sentido de Sanar em caráter definitivo esses atos, regularmente praticados e, ofensivos aos costumes e pudor público.



Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
vereador - PDT



957-D

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : REQUERIMENTO No. 957/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. <u>957, 00</u>
Ps. <u>Jo</u>
a) <u>Jo</u>

Sessão : 38a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000
Data : 14/11/2000 - 21:19:05 às 21:19:58
Quorum : Aprovação - Maioria Simples

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:19:22	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Não	21:19:24	17
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:19:34	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:19:22	20
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Não	21:19:20	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Não	21:19:20	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Não	21:19:20	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:19:22	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	21:19:23	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	21:19:23	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Não	21:19:22	6
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Não	21:19:20	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:19:23	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Não	21:19:22	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Não	21:19:34	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:19:22	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	21:19:20	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	6	11	0	17

Resultado da Votação : REJEITADO POR MAIORIA SIMPLES



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO